

JULGAMENTO DE RECURSO CONCURSO EDITAL 013/2020

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna **público** nos termos do item “10” do Edital 013/2020, referente a seleção de 10 (dez) organizações com base territorial na Cidade de São Paulo e expertise na área de tecnologia para participar do projeto COVID-19: CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA promovido pela ADE SAMPA em parceria com a SMDet, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **PRESIDÊNCIA DA ADE SAMPA** acerca das razões apresentadas pela proponente **Instituto Hacker de Tecnologia**.

Após ouvida a comissão julgadora sobre as razões do recurso apresentado, nos termos da cláusula 10.3 do edital passo a proferir o seguinte julgamento sobre o recurso apresentado pelo proponente Instituto Hacker de Tecnologia.

O recurso apresentado versa sobre o mérito do julgamento anteriormente proferido, foi apresentado tempestivamente e subscrito por representante legal da proponente. Portanto, o recurso está formalmente adequado e pode ser avaliado.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que sua desclassificação teria sido incorreta pois a avaliação realizada pela comissão julgadora está “despida de qualquer veracidade” eis que fundada na intempestividade da apresentação dos documentos na conforme requerido pelo edital.

Pois bem. Diferentemente do edital do Programa de Aceleração VAI TEC, o qual é utilizado pelo proponente como forma de comparação, o edital 013/2020 configura-se como um edital de concurso e desta forma, possui regras diferenciadas. A cláusula 7.3 do edital 013/2020 estabelecia o envio de documentos como parte integrante da inscrição no processo de seleção do referido edital. Desta forma, o envio dos documentos se daria obrigatoriamente até o dia 18/04/2020.

O proponente efetuou a sua inscrição no dia 18/04/2020 às 15h16, porém os documentos solicitados foram encaminhados ao e-mail covid19@adesampa.com.br no dia 22/04/2020 às 17h02, portanto, fora do prazo estabelecido pelo edital.

Assim, a Comissão Julgadora sugere, e eu ratifico, que a desclassificação da proposta não deve ser alterada, mantendo assim o resultado do julgamento anteriormente proferido.

Dessa forma, determino a publicação do presente julgamento no sítio eletrônico www.adesampa.com.br para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

São Paulo, 06 de maio de 2020

Frederico Anastacio Celentano

Presidente
ADE SAMPA